



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0167/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000638.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0065 de 13 de junho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Riderval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a **EMPRESA MOREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.561.646/0001-00, com sede à Rua Conde Matarazzo, nº 749, quadra “P”, lote 1/20, Parque Industrial Paulista, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Salvador Moreira Mariano**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 088.860.241-34, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

### CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

**I - Linha nº 12.100-00 – Goiânia a Aruanã**, convencional, com extensão de 322 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberaí, Rio Uru, Goiás, Rio Bugre, Rio

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

São Roque, Ribeirão Caxambu, Faina, Povoado Tiririca, Araguapaz, Fazenda São Sebastião e Aruanã. Valor da outorga de R\$ 596.733,89 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

## CAPITULO II

### DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

## CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

## CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

*Q:*

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 3 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

*Luzia*

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

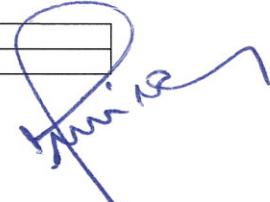
VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;



XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

## **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

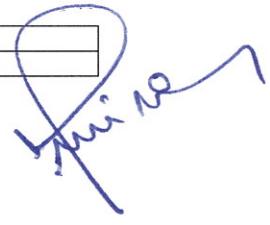
§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.



Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

## CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

### Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

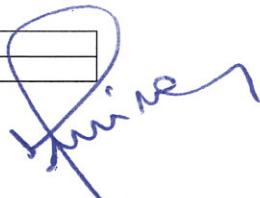
I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;



VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

## Seção II

### Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

## CAPÍTULO IX

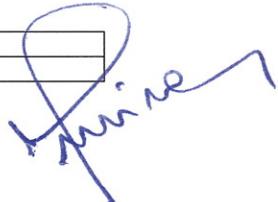
### DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

## CAPÍTULO X

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.



## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

## CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 17 dias de junho de 2016.

AGR:



Riderval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Salvador Moreira Mariano  
Representante Legal

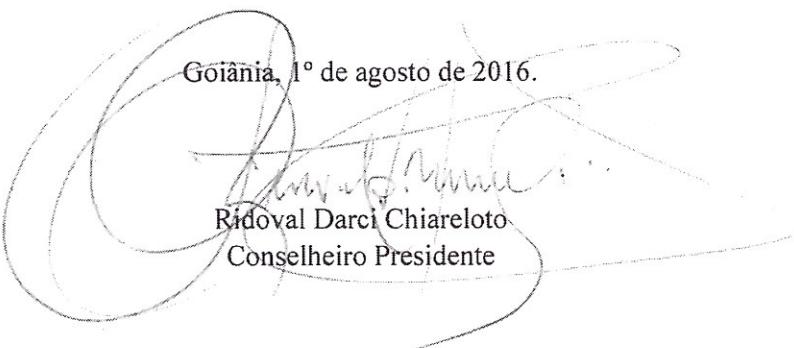
**EXTRATO Nº 0039/2016**  
**AGR**

Processo nº: 2016000290000638.

Interessado: Empresa Moreira Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0065, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.345, de 16 de junho de 2016, outorgou à Empresa Moreira Ltda. o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 12.100-00 – Goiânia a Aruanã, II - Linha nº 12.101-00 – Goiânia a Goiás, III - Linha nº 12.102-00 – Goiânia a Itaberaí, IV - Linha nº 12.103-00 – Goiânia a Jussara, V - Linha nº 12.104-00 – Goiânia a Matrinchã, VI - Linha nº 12.105-00 – Goiânia a Montes Claros de Goiás, VII - Linha nº 12.106-00 – Goiânia a Mossâmedes, VIII - Linha nº 12.107-00 – Goiânia a Mozarlândia, IX - Linha nº 12.108-00 – Goiânia a Mundo Novo, X - Linha nº 12.500-00 – Aruanã a Britânia, XI - Linha nº 12.501-00 – Mozarlândia a Povoado do Peixe e XII - Linha nº 12.502-00 – Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, conforme Termos de Autorização números 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177 e 0178/2016.



Goiânia, 1º de agosto de 2016.

Ridoval Darcy Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EXTRATO DO TERCEIRO TÉRMINO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 609/2013

O Estado do Goiás, ora contratante, através da Procuradoria-Geral do Estado, e a PREMIUM VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº. 05.922.550/0001-60, era contratada, firmam, com base na Lei nº. 8.666/1993, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2013, para prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30/07/2016, com readjustamento, do SERVIÇO DE LOCACÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP LEVE, à conta da despesa orçamentária 2016.1401.02.12.4001.4001.03.00, no valor total de R\$ 35.765,98 (trinta e cinco mil setecentos reais e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender à PGE/GO, com prestação continuada, decorrente da Ata de Registro da Preço nº 002/2012 SEGPLAN, tudo conforme processo nº 20130003002194 de 01/07/2013.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, nos 20 dias do mês de junho de 2016.

Alexandre Eduardo Felipa Tocantins  
Procurador-Geral do Estado

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**

Aviso de licitação

REPÚBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
PROCESSO N° 0539/2016  
SEPNE/F N° 2016000031600076

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, através de seu Diretor de Programas da Licitação, torna público que após as alterações no edital, fez, mais recente, o Edital nº 18, nº. 541, termo: Série Acompanhado, Goiânia - Goiás, em 29 de junho de 2016, no termo da Lei Federal nº 8.666 de 19/11/1993, Lei Federal nº 17.526/2012 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2002, telefônico no endereço: CONCORRÊNCIA: Mensal preço régimen de execução comprovado por preencher todas as condições da licitação de 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais e pavimentação asfáltica distribuídas na Residencial Cristina Park e no Residencial Solar do Brumado em Morumbi - Goiânia, reunidas em duas conformes constantes do processo administrativo nº 052/2016.

Não haja de se fazer expedição das AMBIHAT e os editais adas. Fica a mesma autorizada a transferir para o prêmio da AGEH habitação legal, mesma tarefa e mesmo endereço, para motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

A execução das missões objetos deste edital excederá o limite de recursos do Programa Moradia e Terra / Cheque moradia e da pouca que a Caixa Econômica Federal - programa Carta de crédito FGTS - invierte na planta.

O Edital e seu Anexo encontram-se a disposição dos interessados no endereço: [www.agehab.gov.br](http://www.agehab.gov.br)

A Comunicação Permanente da Licitação está à disposição dos fornecedores no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo telefone (62) 3096-5031 / (62) 3096-5093.

Goiânia, 01 de agosto de 2016.

NELIA MARIA RIELLO DE OLIVEIRA  
Presidente da AGEHAB

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

EDITAL N° 04/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº. 16.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº. 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 08 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO MAIA LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº. 04.100-00 - Goiânia a Niquelandia (via BR-414); II - Linha nº 04.500-03 - Anápolis a Corumbá de Goiás; III - Linha nº. 04.501-00 - Corumbá de Goiás a Cocalinho do Goiás; IV - Linha nº 04.502-00 - Anápolis a Pirenópolis e V - Linha nº 04.503-00 - São Domingos a Campos Belos, conforme Termos de Autorização nºs 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016  
Rideval Darcí Chiarolotto  
Conselheiro Presidente

**EXTRATO Nº 0034/2016**

AGR

Processo nº: 2016000200000629.  
Interessado: Expresso Maiá Ltda.  
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº. 16.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº. 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 08 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO MAIA LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº. 02.100-00 - Goiânia a Amorinópolis; II - Linha nº. 02.101-00 - Goiânia a Dovorlândia; III - Linha nº. 02.102-00 - Goiânia e Ivolândia (vila Cachoeira do Goiás); IV - Linha nº. 02.103-00 - Goiânia a Auriândia; V - Linha nº. 02.104-00 - Goiânia a Registro de Araguaiá; VI - Linha nº. 02.105-00 - Goiânia a São Luiz de Montes Belos; VII - Linha nº. 02.106-00 - Goiânia a Firmulândia; VIII - Linha nº. 02.107-00 - Goiânia a Nazaré; IX - Linha nº. 02.500-00 - Nazaré a São Luiz de Montes Belos; X - Linha nº. 02.501-00 - Firmulândia a São Luiz de Montes Belos; XI - Linha nº. 02.502-00 - Iporá a Balizá; XII - Linha nº. 02.503-00 - Iporá a Japacuá; XIII - Linha nº. 02.504-00 - Iporá a Jussara; XIV - Linha nº. 02.505-00 - Jussara a São Luiz de Montes Belos; XV - Linha nº. 02.506-00 - São Luiz de Montes Belos a Iporá (vila Cachoeira do Goiás); XVI - Linha nº. 02.507-00 - Iporá a Amérinópolis; XVII - Linha nº. 02.508-00 - Iporá a Israelândia; XVIII - Linha nº. 02.509-00 - Iporá a Dovorlândia; XIX - Linha nº. 02.510-00 - São Luiz de Montes Belos a Iporá (vila Ivolândia); XX - Linha nº. 02.511-00 - Iporá a Registro de Araguaiá, conforme Termos de Autorização nºs C079, C030, C031, C052, C053, C084, C085, C086, C087, C058, C059, C060, C061, C092, C093, C094, C095, C096, C097 e C098/2016.

Goiânia, 2 de agosto de 2016  
Rideval Darcí Chiarolotto  
Conselheiro Presidente

**EXTRATO Nº 0039/2016**

AGR

Processo nº: 2016000200000539.  
Interessado: ADVANCE TRAVEL & TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - MEC  
Resolução nº 197/2016 - CR

Processo nº: 2016000200000533.  
Interessado: ARQUIOS ADMINISTRAÇÃO, CHAMANHAMENTO E SEGUIMENTO MODA LTDA  
Resolução nº 196/2016 - CR

Processo nº: 2016000200000534.  
Interessado: CUSTOS GASTOS ALEXANDRE DE SOUZA 401-721191  
Resolução nº 195/2016 - CR

Processo nº: 2016000200000573.  
Interessado: TRANSPOST COLETIVO FAJARTE LTDA  
Resolução nº 195/2016 - CR

Processo nº: 2016000200000517.  
Interessado: ADVANCE TRAVEL & TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - MEC  
Resolução nº 197/2016 - CR

Processo nº: 2016000200000517.  
Interessado: B. VILELA - TUR - ME  
Resolução nº 195/2016 - CR

Processo nº: 2016000200000531.  
Interessado: MARQUES ADMINISTRAÇÃO, CHAMANHAMENTO E SEGUIMENTO MODA LTDA  
Resolução nº 196/2016 - CR

Processo nº: 2016000200000534.  
Interessado: ELIGSON CLELTON CLAUDIO DA SILVA NO 9016000419  
Resolução nº 195/2016 - CR

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº. 16.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº. 0055, de 04 de maio de 2016, outorgou à Empresa Moreira Ltda., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº. 12.100-00 - Goiânia a Aruanã; II - Linha nº. 12.101-00 - Goiânia a Goiânia; III - Linha nº. 12.102-00 - Goiânia a Itaberá; IV - Linha nº. 12.103-00 - Goiânia a Jussara; V - Linha nº. 12.104-00 - Goiânia a Matrinchá; VI - Linha nº. 12.105-00 - Goiânia a Montes Claros de Goiás; VII - Linha nº. 12.106-00 - Goiânia a Mossamedes; VIII - Linha nº. 12.107-00 - Goiânia a Mozardânia; IX - Linha nº. 12.108-00 - Goiânia a Mundão Novo; X - Linha nº. 12.600-00 - Aruanã a Britânia; XI - Linha nº. 12.501-00 - Mozardânia a Povoado do Peixe e XII - Linha nº. 12.502-00 - Mozardânia a São José dos Banderâmenos, conforme Termos de Autorização números 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177 e 0178/2016.

Goiânia, 1º de agosto de 2016.  
Rideval Darcí Chiarolotto  
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AETOP/CNPJ nº. 002592.933.0001-08. Termo público que RECEBIU os Sistemas de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (SIC) e SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO nº. 0162/2016 referente a contrato nº. 043/2016 do CENTRO DE INVESTIMENTOS, Laboratório de Capacitação, Editora Olímpia, Gráfica e Export, Parceria Aditiva e Ativa (MAPA) e sua filial, a Agência Paranaense, Centro Cultural Oscar Niemeyer, sediados na Rua General Rio Branco, nº 107, Centro, Goiânia, GO, 74000-000, no dia 04/07/2017.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AETOP/CNPJ nº. 002592.933.0001-08. Termo público que RECEBIU os Sistemas de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (SIC) e SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO nº. 0162/2016 referente a contrato nº. 043/2016 do CENTRO DE INVESTIMENTOS, Laboratório de Capacitação, Editora Olímpia, Gráfica e Export, Parceria Aditiva e Ativa (MAPA) e sua filial, a Agência Paranaense, Centro Cultural Oscar Niemeyer, sediados na Rua General Rio Branco, nº 107, Centro, Goiânia, GO, 74000-000, no dia 04/07/2017.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N° 001/2016.

A Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Tomada de Preço n° 001/2016, cujo objeto é a Contratação da empresa para execução da obra da Orla do Lago de Vicentina/GO - GO, na qual o certame com sessão marcada para o dia 01/08/2016, foi declarado DESERTO.

Comitê Popularmente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, no 01 dia do mês de agosto de 2016.

Andrés R. Barbosa  
Presidente CPL

Extrato do Contrato n° 1467/2016

1. Processo nº:	C01/000200000550
2. Modo/Fase da Licitação:	Preço Fixo/Preço unitário
3. Obj. da Licitação do Termo:	Contrato nº. 1467/2016
4. Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO S. ARRÁIA DO CERRADO DA CIDADE DE GOIÂNIA
5. Prazos:	CPF/MF/CPFA/ME CNPJ/MF/CT/CGC/LI/CR/CP-081.916.00-18 G.O.S. TURISMO - AG. ESTADUAL DE TURISMO
6. Vigiéncia:	Prazo de inicio: 01/07/2016 Data de fim: 01/01/2017
7. Detalhos Operacionais:	2014-03-23/45.103.23/339
8. Valor:	R\$ 184.000,00
9. Data da Assinatura:	01/07/2016
10. Encerramento da vigência: Juventude Juventude Juventude	19/12/2016 00/01/2017 00/01/2017

Extrato do Contrato n° 230/2017

1. Processo nº:	C01/000200000550
2. Modo/dado da Licitação:	Preço Fixo/Preço unitário
3. Obj. da Licitação do Termo:	Contrato nº. 230/2017
4. Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO S. ARRÁIA DO CERRADO DA CIDADE DE GOIÂNIA

Extrato do Contrato n° 230/2017